



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 18 de março de 2022 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 4.166

DECRETO



DECRETO Nº 9.449, DE 18 DE MARÇO DE 2022

Estabelece, segundo o Plano São Paulo, estratégia para retomar com segurança a economia do Estado, durante o período da pandemia do Coronavírus.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 67, VI, artigo 106, I, letra "I", todos da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

Considerando a última atualização do Plano São Paulo, apresentada por intermédio de entrevista coletiva, pelo Excelentíssimo Senhor Governador, no dia 17 de março de 2022;

Considerando o Decreto Estadual nº 66.575, de 17 de março de 2022.

DECRETA:

Art. 1º O artigo 2º do Decreto Municipal nº 9.438, de 10 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica estabelecida a necessidade de se observar, no território municipal, o uso de máscaras de proteção facial, em locais destinados à prestação de serviços de saúde, Secretaria Municipal de Saúde, hospitais, farmácias, consultórios, unidades de saúde, bem como no transporte coletivo de passageiros e respectivos locais de acesso, embarque e desembarque.

Parágrafo único: O uso de máscara é opcional em locais como comércios, academias, shoppings e escritórios".

Art. 2º Além das medidas previstas em outras normas Federal, Estadual e Municipal fica mantido o seguinte:



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 18 de março de 2022 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 4.166

DECRETO



DECRETO Nº 9.449, DE 18 DE MARÇO DE 2022

I – Bares, restaurantes, similares e demais estabelecimentos poderão funcionar sem restrição de horários, estando liberada a ocupação de até 100%, resguardando sempre todas as medidas de segurança em saúde vigentes, adotando-se, também, todas as medidas de segurança em saúde já estabelecidas, entre elas a vedação de aglomerações, sendo obrigatório proceder a aferição de temperatura corporal na entrada, bem como disponibilizar álcool em gel e/ou álcool líquido, ambos à 70% (setenta por cento).

Art. 3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo visando acompanhar o regramento estabelecido pelo Governo do Estado.

Art. 4º As situações não previstas no presente Decreto deverão obedecer ao disposto junto ao Plano São Paulo do Governo Estadual.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor, na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias e/ou conflitantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no décimo oitavo dia do mês de março de dois mil e vinte e dois.

MARCUS AUGUSTIN
SOLIVA:01923980831
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por
MARCUS AUGUSTIN
SOLIVA:01923980831
Dados: 2022.03.18 20:23:29 -03'00'

ADEMAR DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no livro de Decretos Municipais LV.
Seção de Secretaria e Expediente